



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
CNPJ: 35.449.289/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

Presidente

1º Secretário

2º Secretaria

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os vereadores **Afoncio Ferreira Cavalcante Partido: PSB; Ana Maria Abrantes Sarmento Partido: PSB; Damazio Siqueira Silva Partido: PSB; Francisco Gilson Rodrigues Partido: PSD; Glauber Robson Gomes Partido: PSD; Janieure Amorim de Andrade Alves Partido: PSB; Leontina Pereira Delmondes Partido: PSD; Marcos Ribeiro Barbosa Partido: PSD; Osmar Gomes Pereira Partido: PSB, Venildo Fernandes Feitosa Partido: PSD, Carlos Cesar Vicente de Souza Mendes (MDB), Izabel Ferreira Gomes (DEM) e Josevan Soares de Souza**, no uso de suas atribuições parlamentares previstas no art. 11, II e art. 176, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de vereadores de Ipubi-PE, vem, respeitosamente, apresentar o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ipubi/PE, o Auxílio-alimentação Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento, aos Vereadores, desde que em efetivo exercício do Mandato.

Art. 2º O valor do Auxílio-alimentação Parlamentar corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) mensal do vencimento bruto de cada parlamentar, desde que o Parlamentar esteja em efetivo exercício do Mandato.

Parágrafo único. O Auxílio-alimentação Parlamentar não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 3º O Auxílio-alimentação Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
CNPJ: 35.449.289/0001-05

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo municipal para o exercício 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de setembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ipubi-PE,

Ipubi/PE, 29 de agosto de 2023.

Afoncio Ferreira Cavalcante

Partido: PSB

Ana Maria Abrantes Sarmento

Partido: PSB

Damazio de queira Silva

Partido: PSB

Francisco Gilson Rodrigues

Partido: PSD

Glauber Robson Gomes
Glauber Robson Gomes

Partido: PSD

Janeure Amorim de Andrade Alves

Partido: PSB

Leontina Pereira Delmondes

Partido: PSD

Marcos Ribeiro Barbosa

Partido: PSD

Osmar Gomes Pereira

Partido: PSB

Venildo Fernandes Feitosa

Partido: PSD

Carlos Cezar Vicente de Souza Mendes

Partido: MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI-PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho

CNPJ: 35.449.289/0001-05

Izabel Ferreira Gomes
Izabel Ferreira Gomes

Partido: DEM

Josevan Soares de Souza
Josevan Soares de Souza
(DEM)

JUSTIFICATIVA:

O auxílio-alimentação é destinado ao suplemento à renda dos vereadores em efetivo exercício do mandato público da Câmara Municipal de Ipubi/PE. É uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora.

Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão. O respectivo benefício será pago àqueles que estiverem trabalhando regularmente. Por exemplo, os agentes públicos que estivessem em gozo de férias ou licença não terá direito à percepção do benefício enquanto perdurasse essa situação.

Acerca do valor, o percentual de 10% (dez por cento) foi o resultado de pesquisas realizadas nas demais Câmaras Municipais da região, as quais apuraram que a maioria que também recebem auxílio-alimentação é no percentual fixado. Assim, ao instituir benefícios e regalias em favor daqueles que servem a população, por meio da Administração Pública, não se pode perder de vista o interesse público primário, onerando demasiadamente os cofres públicos, razão pela qual o valor proposto se mostra condizente com orçamento e os limites constitucionais.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto.

Ipubi/PE, 29 de agosto de 2023.